Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4835/2018

EDITAL Nº 08/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDOS EM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAM COM PRESTAÇÃO DE CONSTAS POR MEIO MAGNETICO DOS VALORES ARRECADADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, localizada na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e empresa correspondente bancário, objetivando os serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos com código de barras em padrão FEBRABAM com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados **até às 14:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2019**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **14:10 horas** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V (para o caso de empresas em recuperação judicial)

ANEXO VI (para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO:

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto o serviço de recebimento de tributos, multas de trânsitos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos com código de barras em padrão FEBRABAM com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida neste Edital, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- **2.1.1** Podem participar deste Credenciamento:
- **2.1.1.1** As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- **2.1.1.2** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integra disponível presencialmente ou no site: www.pirassununga.sp.gov.br.
- **2.1.2** Não poderão participar deste Credenciamento:
- **2.1.2.1** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- **2.1.2.2** Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 – Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas "a" até "I", em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ABERTURA: 07/02/2019 - 14:00 HORAS

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

NÚMERO DO CNPJ:

- a) Solicitação de credenciamento (conforme modelo Anexo II).
- a.1) Não é obrigatória a apresentação de proposta para todas as modalidades, aquelas não informadas serão automaticamente desclassificadas.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- **b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- **c)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- **d)** Comprovação através de documento expedido pelo Banco Central de que a mesma está em pleno uso e gozo de suas atividades ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **c)** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **f)** Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;
- **g)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, quando da assinatura do contrato;
- i) A certidão referida na letra "g", que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;
- **j)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **(conforme modelo Anexo III)**;
- **k)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- I) Declaração de fatos impeditivos (conforme ANEXO IV).
- 2.2.2 Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação, se o caso:

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Declaração Anexo IV (somente para o caso de empresas em recuperação judicial): está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Declaração Anexo VIII (somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial): está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **2.2.2 –** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor da Seção de Licitação, mediante a exibição do original.
- **2.2.3** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- **2.2.4** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada na letra "q".
- **2.2.5**. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **2.2.6.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 2.2.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

3. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- **3.1.** Recebimento e abertura dos envelopes.
- **3.2.** A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame dos documentos julgando como habilitada as empresas que atendam integralmente as especificações deste Edital.
- 3.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante:
- 3.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **3.3.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- **3.3.3.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **3.3.4.** o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.
- 4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5. DO DESCREDENCIAMENTO:

- **5.1** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração ou a credenciada poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.
- **5.2** A parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **5.3** Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

6.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Requisição nº 2331/2018 - Nº do Órgão: 07.01; Nº da Despesa: 00; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 99. RECURSOS PRÓPRIOS

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- **7.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.
- **7.2.** A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitações, do Município de Pirassununga.
- **7.2.1.** O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.
- **7.3.** Caberá à Seção de Licitação encaminhar o pedido de providências, decidir a impugnação ou a consulta apresentada, no prazo de vinte e quatro horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, opção "Licitações", obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.
- **7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.
- **7.5.** Excepcionalmente, de forma motivada e justificada, e por motivos de força maior ou verificado o caso fortuito, poderá a Seção de Licitação decidir da Impugnação em prazo superior ao estipulado no subitem 7.3.
- **7.6.** O não atendimento das formalidades contidas neste item implicará no não conhecimento da(s) impugnação(ões).

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos contantes deste Credenciamento terão suas solicitações acatadas pela Comissão Municipal de Licitações, sendo submetidas à a Adjudicação e Homologação do Executivo Municipal.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. A interessada cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, recusar-se de assinar o contrato, a Credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.2**. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.3**. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- **10.4.** Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- **10.5.** As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- **10.6.** Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- **10.7.** O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- **11.1.** Homologado o presente credenciamento, será a credenciada convocada para no prazo de 03 (três) dias úteis a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.
- **11.2.** Caso a credenciada ao ser notificada para assinar o contrato não o faça no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação ou não solicite, com justificativa, a dilação do prazo por até mais 03 (três) dias úteis, decairá ao direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei e/ou neste Edital.
- **11.3.** Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.4.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.5.** Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- **11.6.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- **12.1** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- **12.2** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- **12.3** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- **12.4** Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, e suas alterações, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.
- **12.5** A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- **12.6** A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- **12.7** Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13. DO SUPORTE LEGAL:

13.1. O presente edital é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE PIRASSUNUNGA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
- **15.1.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizados na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, link "Licitações", obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.
- **15.1.** Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações.
- **15.2.** Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.
- **15.3.** O Edital na íntegra será disponibilizado à todos os interessados, **a partir do dia 17 de janeiro de 2019**, através do site http://www.pirassununga.sp.gov.br, no link: "empresa", "Licitações".

Pirassununga, 16 de janeiro de 2019.

Sandra R. Fadini Carbonaro Chefe da Seção de Licitação

> Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE ESTRUTURA FÍSICA E/OU MEIOS ELETRÔNICOS.

1. OBJETO

1.1. É objeto do presente termo o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e empresa correspondente bancário para prestação de serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A abertura de Chamamento Público para credenciamento de Instituições Bancárias, cujo objeto restringe-se a arrecadação de todos os tributos, taxas emolumentos de titularidade da Administração Pública Municipal. Se trata de medida de grande importância para o Município, uma vez que viabiliza a arrecadação, bem como o atendimento aos contribuintes, que passam assim a ter mais canais de recebimentos a sua disposição.

3. DO PRAZO

- 3.1. O contrato decorrente do presente Chamamento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2 São obrigações do BANCO:

- I Receber tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais através de documento de arrecadação (DAM), emitidos com códigos de barras em padrão FEFRABAM, aprovados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, nos termos deste Edital;
- II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos deste edital e CONTRATO;
- V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de home/office banking , internet ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.
- VIII Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX Enviar ao Município, até as 16h00min (dezesseis) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.
- X Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XI Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- XII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVI Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc).
- XVII O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e demais meios eletrônicos;
- b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em cheque;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.3 É vedado ao BANCO:

- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5. São obrigações do Município:

- I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- V remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados;
- VI pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII Entregar ao BANCO;
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- 4.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixados pelo Município no respectivo DAM;

5. DOS PREÇOS:

5.1. Os valores a serem pagos serão divididos por tipo de modalidade de recebimento, conforme discriminação abaixo:

MODALIDADE DE RECEBIMENTO	TARIFA
Pagamentos em postos credenciados, correspondente bancário e Rede Lotérica, Internet Banking, meios eletrônicos, autoatendimento e através de débito automático.	R\$ 2,00
Recebimento Guichês	R\$ 2,60

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 7.2 O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Edital e no Contrato, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendam, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.
- 7.3 A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas em anexo deste termo.
- 7.4 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital e Contrato. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 7.5 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 7.6 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8. QUANTIDADE ESTIMADA DE RECEBIMENTOS

8.1 Ficam os recebimentos estimados em 320.000.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS/E VALORES

ITE M	UNIDAD E	MODALIDADES DE RECEBIMENTO	QTDE. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço	Pagamentos em postos credenciados, correspondente bancário e Rede Lotérica, Internet Banking, meios eletrônicos, autoatendimento e através de débito automático.	280.000	R\$ 2,00	R\$ 560.000,00
2	Serviço	Guichê	40.000	R\$ 2,60	R\$ 104.000,00

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

"MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

A instituição financeira		
, bairro, Sr, inscrito so	•	
vem por mei	•	nciamento , junto à Prefeitura
Municipal de Pirassununga, para o	s seguintes serviços:	

ITEM	UNIDADE	MODALIDADES DE RECEBIMENTO	QTDE. ESTIMADA ANUAL	TARIFA
1	Serviço	Pagamentos em postos credenciados, correspondente bancário e Rede Lotérica, Internet Banking, meios eletrônicos, autoatendimento e através de débito automático.	280.000	R\$ 2,00
2	Serviço	Guichê	40.000	R\$ 2,60

⁻ Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital da Chamada Pública nº 01/2019 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Municipal de Licitações.

As intimações e comur ao endereço eletrônico:						ser er	ncaminhadas
Termos em que,							
Pede deferimento.							
_			de	0	de 2019.		
_							
	Α	ssinatura	e carimbo	o do licitante	9		



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(em papel timbrado da licitante)

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Ref.: Chamada Pública nº 01/2019.
Prezados Senhores,
(localidade), de de 2019.
(assinatura)
Nome:
RG:
* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

					(CNPJ)),	(NC	ME	DA	EMPRESA) sediada (endereço
completo), habilitação declarar oc	neste ci	redenciam	iento,		•				•	para sua
					de				_de 2019.	
	N	ome e ass	sinatur	a do repr	esenta	ante leg	al da em	pres	 sa	



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

(somente para o caso de empresas em recuperação judicial)

Processo Administrativo nº 4835/2018 Chamada Pública nº 01/2019

DECLARAÇÃO

Declaro	•		devidos	fins	•	а	• •
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •				CNPJ	. no
do contrato de							
administrador	•	•		•	•	•	•
processo e, a							
administrador,	de que a LI	CITANTE ϵ	está cumprin	do o plano de	recupe	ração judicia	al;
				de		۵b	2010
				ue		ue	2015.
(2	ccinatura e i	nome do r	anrecentant	e legal da em	araca ni	rononente)	
(a	ssiliatula E i	ionne do i	epresentant	e legal da ellij	n esa pi	oponence)	



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

(somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)

Processo Administrativo nº 4835/2018 Chamada Pública nº 01/2019

DECLARAÇÃO

Declaro	para	os	devidos	fins	que	a CNPJ	empr	esa nº
do contrato	deverá a _l	oresentar (, es	stá ciente de d documental il;	que no m	oment		
				_ de			de 2019.	
((assinatura	e nome do	representant	e legal da em	presa pro	ponen	te)	

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Solicitação nº	/2018
Processo de Adn	ninistrativo nº 4835/2018
Chamada Pública	a nº/2019
Contrato nº	/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal, ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, comerciante, portadora do R.G. nº e do CPF nº, residente nesta cidade de Pirassununga/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de, inscrita no CNPJ sob o nº., outro lado, a empresa estabelecida à, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº. e C.P.F/MF. nº....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e empresa correspondente bancário para prestação de servicos de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e pelo estabelecido no Edital da Chamada Pública nº____/2019, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços de recebimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - DAS QUANTIDADES E DAS TARIFAS:

ITEM	UNIDADE	MODALIDADES DE RECEBIMENTO	QTDE. ESTIMADA ANUAL	TARIFA
1	Serviço	Pagamentos em postos credenciados, correspondente bancário e Rede Lotérica, Internet Banking, meios eletrônicos, autoatendimento e através de débito automático.	280.000	R\$ 2,00
2	Serviço	Guichê	40.000	R\$ 2,60

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.2.	As	despesas	decorrentes	do	contrato	correrão	à	conta	das	dotações	assim
classi	ificac	das:									

1.2.1. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 São obrigações do BANCO:

I Receber tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais através de documento de arrecadação (DAM), emitidos com códigos de barras em padrão FEFRABAM, aprovados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, nos termos deste Edital;

II Arrecadam em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de home/office banking , internet ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

VIII Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX Enviar ao Município, até as 16h00min (dezesseis) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

X Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc;).

XVII O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e demais meios eletrônicos;
- b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em cheque;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.2 É vedado ao BANCO:

I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.2.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.3. São obrigações do Município:

- I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados;

VI pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII Entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- 4.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixadas pelo Município no respectivo DAM;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- **5.1** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- **5.2.** Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- **5.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- **7.1.** Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **7.2**. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- **7.3**. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- **7.4.** Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- **7.5.** As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- **7.6.** Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- **7.7.** O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **8.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.
- **8.2** Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- **11.2** O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Contrato, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendam, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.
- **11.3** A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas neste termo.
- **11.4** O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital e Contrato. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

Estado de São Paulo



SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- **11.5** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento neste CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- **11.6** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- **11.7** Ficam os recebimentos estimados em 300.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 12 1 Fica pomoado como Costor do	DO GESTOR DO CO	NTRATO	D.C.
no	o presente Contrato o	n(a) Sei viuoi (a)	, KG
12.1 Fica nomeado como Gestor do nº, Cargo,	, lotado na		
12.1.1. No desempenho de suas at verificar a perfeita execução do pre	ividades é assegurad sente Contrato em to	o ao gestor do contr odos os termos e con	ato o direito de
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -	DISPOSIÇÕES FINA	AIS:	
13.1. Obriga-se a Contratada a habilitação e qualificação exigidas n			condições de
13.2. E por estarem as partes jus presente contrato, firmam o mesmo testemunhas abaixo nomeadas.			
Pirassunun	nga, de	de 2019.	
	CONTRATANTE		
	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS: 1)	2)		



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome	
Cargo	
CPF nº	
RG nº	
Data de nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	
Telefone Celular	
Período de gestão	

(*) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:ADVOGADO(S)/OAB(*)
ADVOGADO(S)/OAB(*)
Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrer pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias da manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento n Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões qu vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficia do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Sã Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro d 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regra do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contat deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequent publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazo e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL E DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RGData de Nascimento:/
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completoCEP
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

	residencia
CEP	
	residencia
CEP	
	CEP



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:/
VIGÊNCIA:/
OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
LOCAL e DATA:
ADEMIR ALVES LINDO Prefeito Municipal

e-mail: